

João Leão 24/

Lei nº 386

Autoriza a criação da taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e em sanção a seguinte lei: -

Artº 1º) - Fica criada no município a taxa de Iluminação Pública, que será cobrada por rua, na proporção do número de prédios e lotes beneficiados.

Artº 2º) - A cobrança será anual ou semestral, em conjunto com os Impostos Territorial Urbano e Predial.

Artº 3º) - Os lotes vagos não murados, pagarão em dobro a taxa de que trata esta lei.

Artº 4º) - As propriedades situadas no extremo da linha de iluminação, e além de um raio de 20 (vinte) metros, estão excluídas da obrigação de contribuir.

Artº 5º) - O montante da arrecadação deste tributo, correspondente ao dia anterior, será obrigatoriamente depositado diariamente pelo chefe do serviço da Fazenda, em estabelecimento bancário local, a critério do Prefeito, em conta distinta e especial sob o título de "Iluminação Pública".

Artº 6º) - O produto dessa arrecadação destinar-se-á exclusivamente ao pagamento de iluminação pública à empresa concessionária, não podendo ser idiliada em hipótese alguma para quaisquer outras despesas e obrigações de Municipalidade.

Artº 7º) - Sempre que, por melhoria da iluminação ou acréscimo do custo da energia consumida, houver necessidade de reajustamento, este se fará automaticamente, independentemente de nova autorização legislativa.

Único) - Tal reajustamento será precedido da publicação de editais, que conterão, obrigatoriamente, o custo de serviço e as propriedades por ele atingidas.

Artº 8º) - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 26 de dezembro 1962

João Laroche
Prefeito Municipal
Georgeta Braz de Amorim
Secretaria

Lei nº 387

Autoriza a transferência para a "Cemig" dos Serviços de Eletricidade do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, decreta e eu sanciono a seguinte lei: -

Artº 1º) - Dica o Prefeito Municipal autorizado a manter entendimentos com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (Cemig) no sentido de transferir àquela empresa os serviços de utilidade pública e comerciais de energia elétrica da municipalidade.

Artº 2º) - O Prefeito Municipal fica autorizado a assinar, pela Municipalidade, os expedientes necessários à efetivação - da transferência de concessão de que é titular, para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (Cemig), na forma da legislação federal pertinente.

Artº 3º) - O Prefeito Municipal fica autorizado a assinar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (Cemig), o contrato de fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo com a legislação federal em vigor.

Artº 4º) - A Prefeitura Municipal de Carmo do